Contrato de prestação de serviço nº 001/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de serviço que celebram entre si o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP**, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.023.771/0001-10, com sede à Rua Manoel Roque, 99, Alvorada, Videira SC, neste ato representado por seu Presidente Sr. Luciano Paganini, doravante denominado CONSÓRCIO/CONTRATADO e o **Município de Pinheiro Preto**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.827.148/0001-69, com sede administrativa na Av. Marechal Costa e Silva, 111, CEP 89570-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Pedro Rabuske, doravante denominado CONSORCIADO/CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira - Aplica-se ao presente Contrato de Prestação de serviço as disposições da Legislação Federal de Licitações, Lei nº 8.666/93, e de Consórcios Públicos, Lei 11.107/05, o Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções do CISAMARP, Lei Municipal nº 1.334, de 10 de março de 2009, bem como as cláusulas do Contrato de Programa 12/2010.

Cláusula Segunda - O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, C/C art. 2, § 1º, inciso III da lei 11.107/05, c/c art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07.

DO OBJETO

Cláusula Terceira - Este Contrato de Prestação de serviço tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE ao CONSÓRCIO/CONTRATADO para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 12/2010.

DOS VALORES E FORMA DE REPASSE

Cláusula quarta - Para a execução do objeto deste contrato, o CONSORCIADO/CONTRATANTE repassará mensalmente ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

A importância variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos encaminhado mensalmente pelo CISAMARP e disponível no programa informatizado ao Município.

Parágrafo primeiro - A cota anual máxima prevista do município é de R$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), podendo ser utilizada fracionando-se o valor anual nos meses do ano conforme for conveniente ao município.

Parágrafo segundo – O valor expresso no parágrafo anterior poderá ser aditivado na forma da lei, a pedido por conveniência ou necessidade do município.

Av. Mal. Costa e Silva, 111 - Fone/Fax: (49) 3562-200089570-000 – PINHEIRO PRETO – SC.

Parágrafo terceiro - O Município repassará ao CISAMARP a importância variável, nos meses de janeiro a dezembro de 2018, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação do serviço.

DOS RECURSOS

Cláusula quinta - As despesas que decorrem da aplicação deste termo de Contrato de Prestação de serviço, correrão por conta de dotações específicas do orçamento fiscal do CONSORCIADO/CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Para o pagamento das despesas decorrentes da prestação de serviço, poderá o município optar por utilizar recursos de Média e Alta Complexidade e/ou próprios para pagamento de valores até o limite dos valores da tabela SUS e deverá utilizar recursos próprios para a complementação dos valores que excedem os valores da tabela SUS, conforme portaria 1.606 de 11 de setembro de 2001.

Cláusula sexta - Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente CONSORCIADO/CONTRATANTE que não consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de prestação de serviço.

DAS RESPONSABILIDADES

É RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO/CONTRATADO:

I- Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Federal 11.107;

II- Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município, todas as despesas realizadas com os recursos hora pactuados, de forma que possam ser contabilizado nas contas do município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades atendidos o parágrafo 4º, artigo 8º da Lei Federal 11.107.

III- Aplicar os recursos repassados pelo município exclusivamente nas ações previstas no Contrato de Programa e no Orçamento aprovado pela Assembléia Geral dos Consorciados;

IV- Disponibilizar relação atualizada dos prestadores de serviços credenciados e contratados, com identificação dos procedimentos e respectivos custos.

É RESPONSABILIDADE DO CONSORCIADO/CONTRATANTE:

.Emitir as autorizações para atendimento aos usuários, utilizando o sistema informatizado disponibilizado pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO;

.Promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com seu repasse;

.Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município;

.Apresentar os resultados da execução, ao Conselho Municipal de Saúde;

.Efetuar o repasse mensal do recurso conforme estabelecido;

.Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas.

DA VIGÊNCIA

Av. Mal. Costa e Silva, 111 - Fone/Fax: (49) 3562-200089570-000 – PINHEIRO PRETO – SC.

Cláusula sétima – O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser alterado ou aditado.

DAS PENALIDADES

Cláusula oitava - O CONSORCIADO/CONTRATANTE inadimplente com o CONSÓRCIO/CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula nona - Uma vez notificado da inadimplência serão suspensos os serviços do CONSÓRCIO/CONTRATADO ao respectivo CONSORCIADO/CONTRATANTE até a regularização da dívida.

Cláusula décima - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente CONSORCIADO/CONTRATANTE poderá ser excluído do CONSÓRCIO/CONTRATADO, mediante deliberação da Assembléia Geral.

DO FORO

Cláusula décima primeira - Fica eleito o foro da Comarca de Videira SC para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula décima segunda - Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pinheiro Preto, 02 de janeiro de 2018.

_____	_____
Luciano Paganini Presidente CISAMARP CONSÓRCIO/CONTRATADO	Pedro Rabuske Prefeito de Pinheiro Preto CONSORCIADO/CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

_____ _____

VISTO:
Humberto Dalpizzol

Av. Mal. Costa e Silva, 111 - Fone/Fax: (49) 3562-200089570-000 – PINHEIRO PRETO – SC.